



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.088, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003

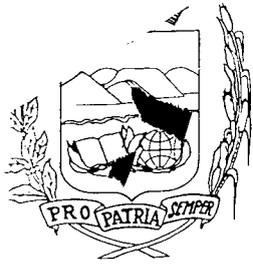
Dispõe sobre a doação de área para a **B.I.MAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, e dá outras providências.

DR. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **B.I.MAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, duas glebas de terra com área total de **21.523,64m²** (vinte e um mil, quinhentos e vinte e três metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

“Lote de n.º 02 da quadra “E”, mede de frente para a Avenida 02, 73,83m, do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha, mede 145,90m, com ângulo interno 90º00’46”, confrontando com lote 3 da Quadra E; do lado esquerdo mede 138,90m, com ângulo interno de 89º59’14”, confrontando com lote n.º 1 da Quadra E; e nos fundos mede 74,17m, com ângulo interno à direita de 84º34’23” e à esquerda de 95º25’37”, confrontando com área de propriedade de Antonio Corrêa e outros, encerrando uma área de 10.513,66m².

Lote de n.º 03 da Quadra “E”, mede de frente para a Avenida 2, 64,83m em linha reta mais 14,14m em linha curva, com raio de 9,00m e ângulo central de 90º00’00”, na confluência com a Rua 2; do lado direito de quem a referida Avenida o terreno olha, mede 143,89m, confrontando com a Rua 2 e do lado esquerdo mede 145,90m, com ângulo interno de 89º59’14”, confrontando com lote n.º 2 da Quadra E; e nos fundos mede 74,13m, com ângulo interno à direita de 84º 35’09” e à esquerda de 95º 25’37”, confrontando com área de propriedade de Antonio Corrêa e outros, encerrando uma área de 11.009,98m².” As áreas localizam-se no Loteamento Industrial Feital



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. A Empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único – A área a ser construída será de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), mais a área de estocagem, conforme cronograma.

Art.3º. As áreas de terreno descritas no artigo 1º serão doadas com o objetivo único da instalação da **B.I.MAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Parágrafo único – Se a indústria interromper suas atividades durante 12 (doze) meses, automaticamente a área de que trata esta lei, será devolvida para o Município.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90 e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de dezembro de 2003.

[Assinatura]
Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Assessor de Indústria e Comércio

Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica,

em 02 de dezembro de 2003.

[Assinatura]
Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes